



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 222, de 20 de dezembro de 2019.

Lei nº. 221, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 377.886,79 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), e a criar fonte de recurso em elemento de receita e um programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcos Parente (PI)

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº. 210, de 19/11/2018, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 377.886,79 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Para viabilizar o registro da receita, fica criado no Elemento de Receita Orçamentária 17.18.99.1.1 – Outras Transferências da União, a fonte de recursos 990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos, no valor de R\$ 377.886,79 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Para possibilitar a execução da despesa objeto deste crédito adicional, ficam criados, no referido orçamento vigente, o Programa de Trabalho e os Elementos de Despesa a seguir, com a mesma fonte de recursos 990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos:

Códigos	Especificações	Valores
04.122.xxxx.2xxx.0000	Manutenção das Atividades com Recursos da Cessão Onerosa	377.886,79
3190.13.00	Obrigações Patronais	94.471,69
4490.51.00	Obras e Instalações	188.943,40
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	94.471,70

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado são derivados das transferências oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento das recomendações da Nota Técnica SEI nº 11490/2019 do Ministério da Economia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marcos Parente (PI), 20 de dezembro de 2019.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais vinculados à Secretaria de Educação de Marcos Parente – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, aos profissionais do magistério público municipal, abono salarial em valor suficiente para que alcance a aplicação mínima de 60% do FUNDEB com ditos profissionais, utilizando-se como parâmetro para o cálculo do abono a folha salarial do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Da mesma maneira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a todos os profissionais vinculados à Secretaria de Educação de Marcos Parente, compreendidos os servidores administrativos e profissionais do magistério, abono salarial em valor suficiente para que alcance a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, utilizando-se como parâmetro para o cálculo do abono a folha salarial do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

PORTARIA Nº. 241/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. PEDRO NUNES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o que dispõe o Estatuto dos Servidores de Marcos Parente – PI, em seu art. 70, Lei nº. 107/2009;

Considerando o que consta no Processo Administrativo 043/2018;

Considerando o Parecer Jurídico 025/2018/PGM;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a servidora JANZIVANHA MOREIRA DO BONFIM, ocupante do cargo de PROFESSOR a usufruir de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao quinquênio compreendido entre 01.10.2009 a 01.10.2014, por 01 (um) mês, no período de 02.09.2019 a 01.10.2019, conforme processo administrativo 043/2018, e parecer jurídico 025/2018, constante do aludido processo, com fundamento no art. 70, da Lei nº. 107/2009.

Art. 2º – A presente Portaria retroage seus efeitos a 02 de setembro de 2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, em 18 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal